



PORTARIA ELETIVA Nº 01/2018
ELEIÇÕES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, Vicente Fernando Blumenschein, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto, em especial no art. 79 e seus parágrafos e Art. 81, considerando a necessidade de regulamentar a eleição para o Conselho de Administração da CBTARCO no biênio 2018/2020, dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição para as vagas eletivas do Conselho de Administração da CBTARCO.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos, os recursos sobre os pedidos de registro de candidatura impugnados, bem como a condução de todo o processo eleitoral, serão decididos por Comissão Eleitoral constituída pela Assembleia Geral eletiva logo em seguida à sua instalação.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral constituída pela Assembleia Geral eletiva logo em seguida à sua instalação, será composta por no mínimo três e no máximo de cinco integrantes, sorteados na hipótese que se apresente número maior de interessados.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral eleita além de avaliar os recursos impugnadas fará a composição da mesa que acompanhará e todo o processo eleitoral e sua apuração.

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER

Art. 2º. Os candidatos interessados a concorrer às vagas para o Conselho de Administração da CBTARCO deverão comprovar a condição:

- I. de Representante de Federação – para composição de duas vagas, - nos termos do inciso III, Art. 40 do Estatuto da CBTARCO
- II. de Membro Independente – para composição de uma vaga - nos termos do inciso VII, Art. 40 e Art. 81 do Estatuto da CBTARCO
- III. de Representante de Clube – para composição de uma vaga, nos termos do inciso VIII, Art. 40

Art. 3º. Além das condições essenciais para compor o Conselho de Administração deverão atender os requisitos de elegibilidade, atendendo, especialmente os Art. 13, 14, 15, 18, 19, 20 do Estatuto da CBTARCO.

Art. 4º. Os interessados a concorrer deverão apresentar sua pretensão isoladamente, mediante requerimento de registro de candidatura que observe os requisitos descritos



no art. 3º, *caput*, desta Portaria. Endereço para o requerimento: eleicoesconselhoadmcbtarco2018@gmail.com

Art. 5º. Após o decurso do prazo descrito no cronograma em anexo, serão veiculados no site da CBTARCO a relação provisória de todos os candidatos, contendo o nome, além dos respectivos nomes de suas genitoras e números de identidade e CPF.

Art. 6º. No prazo previsto no cronograma em anexo, qualquer pessoa poderá apresentar petição de impugnação de chapa ou mero relato, onde, de forma fundamentada e documentada, se for o caso, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos no art. 2º e 3º desta Portaria, através de documento assinado contendo a qualificação de seu subscritor.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação após a oitiva do impugnado no prazo de 48h, serão apreciados pelo corpo jurídico da CBTARCO que, após análise, tomará a decisão cabível, sempre de forma fundamentada e em observância ao contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Após a apreciação de todos os requerimentos de registro de candidatura, bem como de eventuais impugnações, será divulgada no site da CBTARCO, observado o prazo previsto no cronograma em anexo, a relação definitiva dos candidatos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. Na data e hora previstas em edital de convocação para a realização das eleições, serão disponibilizados para consulta os documentos relativos à habilitação de todos candidatos.

Parágrafo único- Os candidatos, após a formação da Comissão Eleitoral deverão apresentar suas idoneidades fiscais, em todos os âmbitos dos poderes públicos pelas certidões competentes, que irão compor o dossiê de suas respectivas habilitações disponíveis para exame.

Art. 9º. A votação será realizada por escrutínio secreto, sendo declarado vencedor os conselheiros mais votados.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empate entre os candidatos não haverá segundo escrutínio, sendo considerado eleito o candidato mais idoso, sendo os mais votados empessados como membros efetivos e os seguintes como suplentes.

Parágrafo Segundo. Cada eleitor será chamado individualmente e receberá as cédulas com os nomes dos candidatos e um espaço para a marcação de um "X" à frente do nome de cada candidato.



Parágrafo Terceiro. Após a recepção das cédulas, o eleitor se dirigirá a um local reservado onde deverá marcar um “X” no espaço à frente dos nomes de sua escolha, e em seguida colocá-la na urna;

Parágrafo Quarto. Quando da apuração, caso as cédulas contenham qualquer escrito ou marcação diferente do “X” nos locais designados, ou marcações em quantidades diferentes do acima disposto, o voto daquela cédula será considerado nulo.

Parágrafo Quinto. Caso não haja qualquer marcação na cédula, o voto será considerado em branco.

Parágrafo Sexto. Todos os procedimentos de votação e apuração serão acompanhados pelos candidatos e eleitores.

Art. 10. Após a declaração dos Conselheiros eleitos, será redigida a ata que será por todos assinada, bem como a ata de posse dos eleitos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vicente Fernando Blumenschein', is written over a light gray circular stamp.

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN

Presidente



ANEXO I

CRONOGRAMA	
08 a 11 de outubro de 2018	Prazo para apresentação de requerimento e registros de candidatura
16 de outubro de 2018	Disponibilização no site da CBTARCO da relação provisória dos concorrentes
17 a 19 de outubro de 2018	Prazo para apresentação de impugnação
26 de outubro de 2018	Divulgação da relação definitiva das chapas e conselheiros candidatos
16 de novembro de 2018	Assembleia Geral Eletiva e Posse